

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se o seguinte artigo e parágrafos ao Substitutivo:

“Art. A resolução, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio e está condicionada a prévia notificação e não poderá ocorrer em prazo inferior a trinta (30) dias após a suspensão da garantia. §1º A resolução libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

§ 1º Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a resolução somente ocorrerá após noventa (90) dias, contado o prazo da última notificação feita ao estipulante e aos segurados, devendo o valor do prêmio ser cobrado do estipulante.

§ 2º Nos seguros individuais sobre a vida e a integridade física estruturados com reserva matemática, o não pagamento de parcela do prêmio, que não a primeira, implicará redução proporcional da garantia ou devolução da reserva, o que for mais vantajoso para o segurado ou seus beneficiários.

§ 3º O prazo terá início na data da frustração da comunicação sempre que o segurado ou o estipulante recuse a recepção ou por qualquer razão não seja encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

§ 4º A notificação da suspensão da garantia, quando advertir para a resolução do contrato caso não purgada a mora, dispensará nova comunicação.”

JUSTIFICATIVA

A sociedade e a técnica jurídica procuram promover a continuidade das relações contratuais, a fim de que cumpram suas funções sociais, fruindo essa sobrevivência das obrigações as partes, terceiros destinatários de eficácia dos negócios e a sociedade como um todo, especialmente quando se trata de contratos com a relevância que têm os seguros. As regras propostas, diferenciando os tipos de seguro, procuram promover essa sobrevivência e evitar a morte dos

contratos, ao mesmo tempo em que protege as seguradoras determinando como liberam-se de suas obrigações e deveres quando o segurado não atuar cooperativamente para a manutenção do vínculo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO